



PROCESSO Nº	198.284-2/2025
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA – PREVICAN
	EDIRCE EUNES DE ANDRADE
	JOSAFAT MORAES MACIEL
ADVOGADOS	GILMAR D'MOURA SOUZA – OAB/MT 5.681, ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA – OAB/MT 5.183, MAURICIO JOSÉ CAMARGO CASTILHO SOARES – OAB/MT 11.464, WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT 12.458 E LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO ALISSON ALENCAR
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL
DISCUSSÃO	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/tvcontas/sessaoordinaria/processo-no-19828422025/33244">https://www.tce.mt.gov.br/tvcontas/sessaoordinaria/processo-no-19828422025/33244</a>

## ACÓRDÃO Nº 106/2026 – PP

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA – PREVICAN. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO E AO RESPONSÁVEL CONTÁBIL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **198.284-2/2025**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 62, II e III, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que, em sessão plenária, acolheu as sugestões apresentadas pelos Conselheiros Waldir Júlio Teis e Guilherme Antonio Maluf para recomendar ao gestor que realize investimentos somente com a aprovação do Comitê de Investimentos do município, e de acordo com o Parecer nº 153/2026 do Ministério Público de Contas, em: **a) julgar regulares** as Contas





Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Canarana – PREVICAN, referentes ao exercício de 2024, sob a gestão da Senhora Edirce Eunes de Andrade; **b) aplicar multas de 11 UPFs/MT** à Senhora Edirce Eunes de Andrade (CPF 395.726.331-04), diante do descumprimento das exigências objetivas dos arts. 3º e 9º do Decreto Municipal nº 2.239/2012, consubstanciadas na não designação de 04 membros efetivos do município para o Comitê de Investimentos e não realização de reuniões ordinárias bimestrais do Comitê de Investimentos (item 3.1 LB27); e de **11 UPFs/MT** ao Senhor Josafat Moraes Maciel (CPF 496.183.931-00), em razão de registros contábeis incorretos das provisões matemáticas previdenciárias (item 6.2 CB05); **c) recomendar** à atual gestão que: **I)** conclua os procedimentos necessários à certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS, em conformidade com as diretrizes da Portaria MPS nº 185/2015 e com a Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024, assegurando a efetiva implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional; e **II)** realize investimentos somente com a aprovação do Comitê de Investimentos do município; **d) determinar** à atual gestão que: **I)** providencie, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a regularização do quadro de servidores efetivos do PREVICAN, criando e provendo cargo efetivo de advogado/procurador ou utilizando de forma permanente a estrutura da Procuradoria Municipal, o que for mais conveniente e oportuno diante da realidade local, encaminhando documentação comprobatória a este Tribunal; **II)** adote mecanismos de controle que permitam o acompanhamento sistemático da vigência dos credenciamentos, a fim de evitar a manutenção de credenciamentos vencidos, em respeito ao art. 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022; **III)** comprove, no prazo de **90 (noventa) dias**, a publicação do novo Decreto Municipal que designa os membros do Comitê de Investimentos com a composição completa de 4 membros, conforme o Decreto Municipal nº 2.239/2012, bem como assegure a realização das reuniões na periodicidade bimestral prevista na legislação; e **IV)** disponibilize os documentos no Portal da Transparência do RPPS Canarana, de acordo com o art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022; e **e) determinar** ao Responsável Contábil do PREVICAN que: **I)** nos próximos exercícios, assegure o registro contábil dos direitos a receber referentes às contribuições previdenciárias não repassadas ou pagas em atraso, bem como dos acréscimos legais, em estrita observância do regime de competência (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 e Lei nº 6.404/1976); **II)** apresente, no prazo de **90 (noventa) dias**, a documentação comprobatória das correções realizadas nas falhas sistêmicas e nos registros contábeis, assegurando a plena conciliação entre o Relatório Anual de Investimentos, o Demonstrativo Analítico dos Investimentos referentes ao exercício de 2024 e o Balancete de Verificação, em conformidade com a IPC nº 14 e as normas contábeis aplicáveis; e **III)** apresente, no prazo de **90 (noventa) dias**, a documentação comprobatória da correção dos registros contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias para conciliar integralmente com os dados da Avaliação Atuarial/DRAA, em conformidade com a legislação aplicável. As multas impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** (videoconferência) e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**.





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO ALISSON ALENCAR**  
Relator

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas

